

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)

Número do Termo de Análise de Credenciamento
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO

REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)	R3 AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ	39.438.552/0001-11
Endereço	Av. Roque Petroni Júnior, 1089 - SÃO PAULO/SP	Data Constituição	15/10/2020
E-mail (s)	jcarvalho@r3investimentos.com	Telefone (s)	(18) 99685-9426
Data do registro na CVM	28/10/2020	Categoria (s)	Agente Autônomo de Investimento
Controlador/ Grupo Econômico			

III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Razão Social	R3 AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI	CNPJ	39.438.552/0001-11
Endereço	Av. Roque Petroni Júnior, 1089 - SÃO PAULO/SP	Data Constituição	15/10/2020
E-mail (s)	jcarvalho@r3investimentos.com	Telefone (s)	(18) 99685-9426
Data do registro na CVM	28/10/2020	Categoria (s)	Agente Autônomo de Investimento
Controlador/ Grupo Econômico			

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?	Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não
		Página Internet

IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
V8 VANQUISH TERMO FI RENDA FIXA	36.017.289/0001-07	Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	30/07/2020
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

A remuneração é feita conforme quadro presente no anexo IV do contrato de distribuição firmado em Distribuidora, Gestora e Administradora. (contrato não disponibilizado)

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

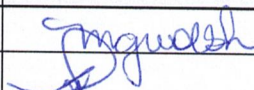
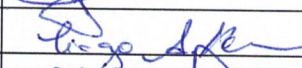
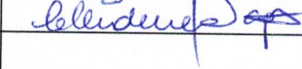

Estrutura da Instituição	A R3 agente autônomo de investimentos é uma empresa destinada ao intermédio entre instituições e o investidor, sendo um intermediador de operações.
Segregação de Atividades	Nada que foi detectado.
Qualificação do corpo técnico	O sócio fundador Jeferson de Souza Carvalho está devidamente credenciado perante a ANCORD e registrados perante a CVM.
Histórico e experiência de atuação	A R3 Agente Autônomo é uma empresa com poucos anos de atuação. Porém seu sócio administrador possui uma experiência no mercado financeiro de mais de 5 anos.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.

[Handwritten signature]

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há registro de Processos Administrativos Punitivos, judiciais, ou informações que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de ativos sob sua gestão	Não faz gestão de ativos.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI

POR SE TRATAR DE UM AGENTE AUTÔNOMO DE DISTRIBUIÇÃO QUE DISTRIBUI FUNDOS OUTRAS INSTITUIÇÕES E AINDA POR SE TRATAR DE UMA INSTITUIÇÃO NOVA EM RELACIONAMENTO COM O RPPS, TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZAR PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE, PRINCIPALMENTE, ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS SERÃO DEVIDAMENTE ANALISADOS PELOS GESTORES DO RPPS.

Local:			Data
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
	Cargo	CPF	Assinatura
MARIA INES GUTERVIL WOLSKI	PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS	587.738.789-87	
REGIS ELYSSON JAGHER	GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS	047.760.759-46	
TIAGO ANDRÉ KUHN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	065.790.249-76	
CLEIDENEA DA LUZ JAGHER LABIAK	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	764.780.929-68	

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022 os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomo de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA INES GUTERVEL WOLSKI
Data: 26/10/2023 14:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INES GUTERVEL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

gov.br

Documento assinado digitalmente
REGIS ELYSSON JAGHER
Data: 28/08/2023 15:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEFERSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 25/10/2023 14:17:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R3 AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI